

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UBERLÂNDIA E ARAGUARI E O SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI-MG, CONFORME AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

_____ 2009 _____

I - DOS SALÁRIOS

CLÁUSULA 1 - REPOSIÇÃO SALARIAL: As empresas do Comércio Varejista e Atacadista localizadas no Município de Araguari procederão ao ajuste dos salários fixos ou partes fixas dos salários mistos, dos empregados abrangidos por este instrumento, vigentes a partir de 1º de dezembro de 2008, mediante aplicação do percentual de 5,5% (cinco e meio por cento), à exceção dos salários estipulados nas cláusulas Segunda e terceira deste instrumento que estão fixados nas próprias cláusulas. (piso e salário de ingresso; funções de faxineiro, copeiro e office-boy; garantia mínima).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam compensadas, assim, todas as antecipações e reajustes salariais espontâneos e compulsórios, concedidos no período de 01 de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009, a exceção dos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoção, transferência, os quais deverão ser reaplicados após a reposição ora estipulada nesta cláusula, por se tratar de alterações salariais não compensáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos empregados admitidos, ou que tenham sofrido alteração na forma de remuneração, passando a perceber salário fixo, no todo ou em parte, após 01/12/2008, aplicar-se-á a reposição salarial prevista no “*caput*” desta cláusula, proporcionalmente, conforme a tabela a seguir, desde que não ultrapasse o salário do empregado mais antigo na mesma função:

MÊS ADMISSÃO	%
DEZEMBRO/ 2008	5,50
JANEIRO/2009	5,03
FEVEREIRO/2009	4,56
MARÇO/2009	4,10
ABRIL/2009	3,63
MAIO/2009	3,17
JUNHO/2009	2,71
JULHO/2009	2,26
AGOSTO/2009	1,80
SETEMBRO/2009	1,35
OUTUBRO/2009	0,90
NOVEMBRO/2009	0,45

CLÁUSULA 2 – PISO DA CATEGORIA E SALÁRIO DE INGRESSO : As partes ajustam que o salário de ingresso e piso salarial da categoria, a partir de 1º de dezembro de 2009, será correspondente à importância de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) independente do tempo de serviço na empresa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para as funções de faxineiro, copeiro e office-boy o salário de ingresso corresponderá a importância de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Até o quinto dia útil do mês de fevereiro de 2.010, as empresas que integram as categorias econômicas abrangidas por este instrumento pagarão a seus empregados em geral, inclusive comissionistas, a importância correspondente a 10 % (dez por cento) de sua remuneração auferida no mês de janeiro de 2.010, a título de Participação de Lucros e Resultados, não incorporando-se a mesma aos salários, sob nenhuma hipótese.

- I- Fica facultado as empresas, adiarem para o quinto dia útil do mês de março de 2.010, o pagamento para até 50 % de seus funcionários, continuando para a base de cálculo o mês de janeiro de 2.010, tomando como critério para a utilização deste parcelamento que os de menor remuneração em escala crescente receberão em fevereiro/10 e os de maior remuneração em março/10, em caso de várias remunerações com valores iguais será adotado o critério da ordem alfabética.
- II- O cumprimento desta obrigação não interrompe nem desobriga as empresas do cumprimento de quaisquer outros acordos a título de PLR que sejam mais benéficos aos trabalhadores, todavia, inexistindo acordo específico, esta cláusula contempla a previsão da lei 10.101/02.

CLÁUSULA 3 - COMISSÕES – GARANTIA MÍNIMA: Fica assegurada ao **COMMISSIONISTAS PUROS**, isto é, aqueles que percebem salários somente a base de comissões, uma garantia mínima correspondente a R\$590,00 (Quinhentos e noventa reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Aos **COMMISSIONISTAS MISTOS**, isto é, aqueles que percebem salário fixo mais comissões, fica assegurado a garantia mínima correspondente ao mesmo valor estipulado na cláusula Segunda, “Caput”, deste instrumento, ou seja o valor do piso da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aos **COMMISSIONISTAS PUROS** que auferirem comissão mensal (+DSR) em valor superior a 30% (trinta por cento) do estabelecido na garantia mínima, será concedido um prêmio de R\$ 53,00 (cinquenta e tres reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos **COMMISSIONISTAS MISTOS** que auferirem remuneração mensal superior a 30% (trinta por cento) do estabelecido no parágrafo primeiro, será concedido um prêmio de R\$45,00 (quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA 4 - HORAS EXTRAS E BANCO DE HORAS: As horas extras serão pagas com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o salário da hora normal.

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extraordinárias efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a duas 02 horas diárias, poderão ser compensadas até 60 (sessenta) dias após o encerramento do período de apuração da folha de pagamento em que o trabalho extraordinário foi prestado, com reduções de jornadas, ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de ao final do período previsto no *caput* não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas, como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso concedidas pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas efetivamente prestadas pelo empregado, no período de que trata o *caput*, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado em períodos subsequentes ao previsto no *caput*.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir as 02 (duas) horas diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

CLÁUSULA 5- ADICIONAL DE SALÁRIO : Os adicionais integram a remuneração do empregado para todos os efeitos legais, inclusive para fins de pagamento de aviso prévio, décimo terceiro salário, férias, salário maternidade, indenizações, repouso semanal remunerado e depósitos fundiários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a integração do adicional de hora extra serão tomadas a média das horas, aplicando-se-lhe o valor da remuneração no mês de Competência do pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA: Concede-se ao empregado que exercer permanentemente a função de caixa a gratificação de 12% sobre seu salário, excluídos do cálculo adicionais, acréscimos e vantagens pessoais.

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do comerciante responsável por sua operação e, se for impedido pela empresa de acompanhá-la, ficará isento de quaisquer responsabilidades por erros apurados, em contrapartida fica facultado ao empregador descontar do empregado qualquer diferença apurada na sua presença.

CLÁUSULA 6 - SALÁRIOS VARIÁVEIS – MEDIA: Para efeitos de pagamento de férias, décimo terceiro salário, aviso, salário maternidade e indenizações aos empregados que percebem comissões ou tenham remuneração variável será tomada como base de cálculo a média das 03 (três) maiores e 03 (três) menores remunerações nos últimos 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Quando existir gozo de férias nos meses que compõe a média aritmética, tomar-se-á como base de cálculo o valor base da remuneração das férias com exclusão do adicional de um terço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando o trabalhador não atingir tempo de trabalho suficiente para a aplicação do exposto no “caput” desta cláusula, será tomada como base de cálculo a média aritmética dos meses efetivamente trabalhados.

($X = \frac{Y \times \text{Remuneração meses trabalhados}}{\text{Nº meses trabalhados}}$ X= base de cálculo).

CLÁUSULA 7 - RETENÇÃO DE SALÁRIO: O atraso no pagamento de salário obrigará a empresa, além das penalidades previstas em lei, o pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário base do empregado por dia de atraso e a favor deste.

CLÁUSULA 8 - PAGAMENTO COM CHEQUE E PIS: Quando o empregador efetuar o pagamento de salário com cheque deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário de expediente bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, devendo também, conceder o tempo necessário para saque do PIS.

CLÁUSULA 9 - RECIBO DE PAGAMENTO: No ato de pagamento do salário, o empregador deverá fornecer a seu empregado, recibo, contra-cheque ou documento similar que contenha o valor dos proventos e respectivos descontos, com identificação da empresa.

CLÁUSULA 10 - CHEQUES – DEVOLUÇÕES: É vedado as empresas, descontar dos salários de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos, furtados ou roubados, recebidos em pagamentos de mercadorias ou transações comerciais da empresa empregadora.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também não serão os empregados responsabilizados por danos ou faltas de mercadoria, sendo vedado quaisquer descontos dessa natureza em seus salários, salvo na ocorrência de dolo ou culpa, inclusive no recebimento de cheques.

II – DIREITOS E GARANTIAS DO EMPREGADO – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA 11 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL: As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLÁUSULA 12 - CONTRATO DE TRABALHO: Além das anotações exigidas por lei, é obrigatório o lançamento no contrato de trabalho, do percentual previamente ajustado para as comissões, quando existentes, bem como dos aditamentos e alterações supervenientes.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de haver contrato de trabalho, à parte da CTPS, o empregador devera fornecer ao empregado, no ato da admissão, uma copia do mesmo.

CLÁUSULA 13 - RETENÇÃO CTPS - INDENIZAÇÃO: Será devida, ao empregado, uma indenização equivalente a 1/30 (um trinta avos) de seu salário base, por dia de retenção de sua CTPS além do prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas, sendo que a empresa fornecerá recibo de toda e qualquer documentação entregue pelo empregado.

CLÁSULA 14 - AVISO PRÉVIO: O prazo do aviso prévio, inclusive quando indenizado, integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais, inclusive incidência de FGTS.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica dispensado do aviso prévio ao empregado que tiver conseguido outro emprego, desde que devidamente comprovado, desobrigando-se a empresa do pagamento dos dias não trabalhados, com baixa e liberação imediata da CTPS e pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação em ate 10(dez) dias, a partir do dia do desligamento, nos termos do disposto no artigo 132 do CCB.

CLÁSULA 15 - FÉRIAS. INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO: O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

PARÁGRAFO ÚNICO - FÉRIAS. CANCELAMENTO OU ADIAMENTO: Comunicado ao empregado o período do gozo de férias individuais ou coletivas, o empregador somente poderá cancelar ou modificar o início previsto se ocorrer necessidade imperiosa e, ainda assim, mediante o ressarcimento, ao empregado, dos prejuízos financeiros por este comprovados.

CLÁUSULA 16 - GESTANTE: À empregada gestante é assegurada a estabilidade no emprego, desde a concepção até 60 (SESSENTA) dias após o término da licença maternidade, desde que não incorra em nenhuma falta considerada justa causa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de dispensa sem justa causa a garantia de emprego ajustada nesta cláusula poderá ser substituída por uma indenização correspondente ao período de tempo restante para o seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a função da empregada gestante não for compatível com seu estado gravídico, a empresa, mediante laudo médico e desde que sua estrutura organizacional permita, deverá remanejá-la para função adequada, sem prejuízo do salário e dos direitos do exercício da função anterior, observando-se que este remanejamento, sempre transitório, não gerará quaisquer direitos para ou contra terceiros, especialmente equiparação salarial.

CLÁUSULA 17 - SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada a estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, a partir de sua aprovação em exame médico de seleção, até 60 (sessenta) dias após o término ou dispensa da prestação do serviço, o que vier a ocorrer primeiro.

CLÁUSULA 18 - PROTEÇÃO À INFÂNCIA: As empresas que tenham e seu quadro 20 (vinte) ou mais mulheres com idade superior a (dezesesseis) anos, propiciarão local ou manterão convênio com creches para a guarda e assistência seus filhos com idade inferior a 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica assegurado a comerciaria mãe, durante o período amamentação, o recebimento do salário sem a correspondente prestação do serviço quando o empregador não cumprir as determinações do Art. 396 Consolidado, bem como o exposto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para amamentar seu próprio filho e até que este complete a sua fase de amamentação, será facultado à empregada mãe, 2 (dois) intervalos de 30 (TRINTA) minutos por dias, podendo acumulá-los no início ou fim da jornada, critério da empregada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A ausência ao trabalho para acompanhamento ao médico, de filhos com idade inferior a 10 (dez) anos ou deficiente de qualquer idade, inclusive nas internações limitadas a 15 dias e desde que devidamente comprovadas por atestado, não acarretará qualquer punição considerando-a justificada para todos os efeitos em até cinco eventos ao ano, salvo no contrato de experiência.

CLÁUSULA 19 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA: As empresas prestarão assistência judiciária aos empregados que exerçam funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado da decisão, quando os mesmos, no exercício da função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejem procedimentos penais, o que farão através de advogados indicados pelo empregador.

CLÁUSULA 20 - APOSENTADO – GARANTIA DE EMPREGO: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentadorias integral por tempo de serviço, durante os 18(dezoito) meses que antecedem à implementação da carência necessária à obtenção de benefício previdenciário, desde que conte com pelo menos 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegura o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A concessão proposta nesta cláusula ocorrerá uma única vez podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** ao período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensas por justa causa, encerramento das atividades do estabelecimentos ou pedido de demissão.

CLÁUSULA 21 - AUXÍLIO FUNERAL: No caso de falecimento do empregado, a empresa se obriga ao pagamento de 01(um) piso salarial da categoria, vigente à época do óbito, a seus dependentes, independente de outras indenizações previstas em lei.

CLÁUSULA 22 - EMPREGADO TRANSFERIDO. GARANTIA DE EMPREGO: Assegura-se ao empregado transferido na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por um (01) ano após a data de transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado perde o direito a estabilidade , caso sua demissão seja feita pelos motivos exposto no artigo 482 da CLT.

CLÁUSULA 23 - CARGA E DESCARGA: As empresas ficam proibidas de efetuar carregamento e/ou descarregamento de caminhões com a utilização de serviços de seus empregados vendedores, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA 24 - PROIBIÇÃO DE ESTORNO DE COMISSÕES: Ressalvada a hipótese prevista no art. 7º da LEI 3.207/57, fica vedado o desconto ou estorno de comissões do empregado, incidentes sobre mercadorias devolvidas pelo cliente, após a efetivação da venda.

PARÁGRAFO ÚNICO - COBRANÇA DE TÍTULOS - Salvo disposição contratual, é vedado ao empregador responsabilizar o empregado pelo inadimplemento do cliente, até mesmo quanto à títulos, desde que o empregado tenha obedecido o regulamento de liberação de crédito da empresa.

CLÁUSULA 25 - QUEBRA DE MATERIAL: Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual, de culpa empregado.

CLÁUSULA 26 - REUNIÕES: As reuniões para tratar de assuntos de trabalho, convocadas pelo empregador, inclusive da CIPA, deverão ser realizadas preferencialmente durante o horário normal de trabalho, sem prejuízo da remuneração dos empregados, sendo que as horas excedentes serão remuneradas com o adicional de horas extras fixado neste instrumento.

CLÁUSULA 27 - UNIFORMES: As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo, esta liberalidade, parcela integralmente do salário. É limitada ao número de 03 (três) uniformes anuais, sendo que o ultrapassado esse limite, o ônus correrá por conta do empregado.

CLÁUSULA 28 - PREMIO POR TEMPO DE SERVIÇO: A todo trabalhador que contar 3 (três) anos ou mais de serviço na empresa, contados de 1º de dezembro de 1996, será devido um prêmio correspondente **a dois dias** de serviço para cada ano **trabalhado**, pagos no mês de aniversário de seu nascimento. Os períodos resultantes da aplicação deste benefício não serão cumulativos de um ano para outro, entretanto continuam sendo contados conforme o tempo de serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO: O benefício será concedido somente aos trabalhadores que NÃO tenham faltado ao serviço no período de um ano antes de seu aniversário à época da implementação da carência temporal necessária para aquisição do direito (três anos), por 06 dias ou mais de forma injustificada. Considerar-se-á para efeito de faltas justificadas todas aquelas previstas no artigo 473 da CLT, cláusulas 18 parágrafo 3º, 36 parágrafo único, 42 e 49 desta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 29 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas encaminharão a entidade profissional cópia das guias de Contribuição Sindical e Assistencial, com relação nominal dos respectivos salários, no prazo máximo de 30 dias após o desconto.

- a) As empresas encaminharão também ao Sindicato Patronal, cópias das contribuições sindicais patronais.

CLÁUSULA 30 - ADVERTÊNCIA E SUSPENSÃO – COMUNICAÇÃO ESCRITA: As advertências e suspensões só poderão ter eficácia jurídica quando comunicadas por escrito ao empregado, com menção expressa dos motivos da pena disciplinar.

CLÁUSULA 31 – POLITICAS AFIRMATIVAS DE INCLUSÃO SOCIAL: Recomenda-se que as empresas reservem pelo ao menos 20% (vinte por cento) de seus postos de trabalho a pessoas de origem afrodescendentes (raça negra).

CLÁUSULA 32 – SEGURO OBRIGATÓRIO: Institui-se a obrigação do seguro, por acidente ou morte, para empregados que transportem valores ou exerçam as atividades de vigia ou vigilante, salvo empregados de empresas terceirizadas preenchidos os requisitos legais de contratação.

III – DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA 33 - NOVA FUNÇÃO - SALÁRIO: Assegura-se ao empregado designado ou promovido o direito de receber integralmente o salário da nova função.

CLÁUSULA 34 – COMISSÃO SOBRE COBRANÇA: Se não obrigado por contrato a efetuar cobrança, o vendedor receberá comissões por esse serviço, respeitadas as taxas em vigor para os demais cobradores.

IV – DAS HORAS DE TRABALHO

CLÁUSULA 35 - COMPENSAÇÃO DE HORAS – JORNADA DO VIGIA: O horário de trabalho do vigia poderá ser estabelecido pela empresa escala de revezamento, sendo facultada a adoção de jornada de 12/36(doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) sem prejuízo na redução da hora noturna, estabelecida no parágrafo primeiro do Art. 73 da CLT.

CLÁUSULA 36 - JORNADA DO ESTUDANTE: Fica proibida a prorrogação da jornada do comerciário estudante durante o período letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO - As faltas ao trabalho por motivo de provas ou exames escolares de qualquer grau serão abonadas, desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e comprove, posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

CLÁUSULA 37 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: Aos trabalhadores que percebem remuneração à base de comissões ou tenham salários variáveis será devido o repouso semanal remunerado, nos termos da Lei 605/49 e Enunciado 27 do Egrégio TST, não podendo o seu valor ser incluído no percentual estipulada para comissão, sendo que a parcela devida a esse título deverá ser discriminada no respectivo recibo de salários.

PARÁGRAFO ÚNICO - O cálculo do repouso semanal remunerado será efetuado dividindo-se os valores da remuneração variável auferida no mês pelo número de **DIAS ÚTEIS** e multiplicando-se pelo número de domingos, feriados e faltas justificadas ocorridas naquele mês.

CLÁUSULA 38 - CALENDÁRIO ESPECIAL PARA DEZEMBRO DE 2009 E DATAS ESPECIAIS DE 2.010 -

No mês de dezembro de 2009 fica acordada a utilização de mão de obra dos trabalhadores do comércio

varejista de Araguari, segmento lojista, à exceção segmento de Supermercados, conforme o seguinte calendário:

07 à 11/12/2.009	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	09h às 20h
12/12/2009	SÁBADO/FACULTATIVO	09h às 13h
14 a 18 /12/2.009	SEGUNDA A SEXTA-FEIRA	09h às 21h
19/12/2.009	SÁBADO	09h às 19h
20/12/2.009	DOMINGO	14h às 20h
21 a 23/12/2009	SEG , TERÇA e QUARTA	09h às 22h
24/12/2.009	QUINTA FEIRA	09h às 18h

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica proibido a prorrogação do horário de trabalho do empregado estudante durante o período letivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extraordinárias laboradas nestes dias, à exceção dos domingos, poderão ser compensadas nos termos da cláusula Quarta, parágrafo primeiro deste instrumento, ou seja, até 01/02/2.010. Na hipótese de não compensação as mesmas deverão ser pagas com adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverá ser rigorosamente observado o disposto no artigo 59 da CLT, não podendo o limite máximo de 02 (duas) horas extraordinárias ser ultrapassado, utilizando-se para tal os turnos de revezamento de funcionários.

CLÁUSULA 39 – DOMINGOS – SEGMENTO LOJISTA: Fica facultada às empresas do comércio varejista, segmento lojista, a utilização da mão-de-obra dos trabalhadores do comércio abrangidos por este instrumento no *Domingo que antecede ao natal, dia 20/12/2009*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- Fica facultado aos lojistas a utilização de mão de obra de seus empregados em até dois domingos por mês desde que não seja utilizada a mão de obra do mesmo empregado em dois domingos seguidos, à exceção do mês de dezembro de 2.009 em que existe jornada especial negociada.

PARÁGRAFO SEGUNDO : - As horas trabalhadas nos domingos serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento), inclusive para os trabalhadores comissionistas não podendo sob nenhuma hipótese ser remetidas para compensação no banco de horas previsto nesta CCT.

A forma de cálculo das horas extras do comissionista obedecerão o disposto na Súmula 340 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, ou seja, aplicando-se apenas o adicional [nº de h.extras trabalhadas X (comissões + DSR auferidos no mês ÷ jornada de trabalho mensal, normalmente 220 horas = adicional de 100%) = Valor devido das h. extras].

CLÁUSULA 40 – FERIADOS - COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO LOJISTA: Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento **LOJISTA** a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 21/04/2.010 (Tiradentes), 03/06/2.010 (Corpus Christi), 06/08/2009 (Padroeira da Cidade) 12/10/2.010 de outubro (N. S. Aparecida) e 15/11/2009 (Proclamação da República), limitado o funcionamento dos estabelecimentos, a partir das dez (10) horas, até as dezesseis (16) horas. Nas datas mencionadas, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas.

CLÁUSULA 41 – FERIADOS – COMÉRCIO VAREJISTA SEGMENTO DE SUPERMERCADOS: Faculta-se às empresas do comércio varejista segmento **DE SUPERMERCADOS E GENÉROS ALIMENTÍCIOS** a utilização de mão de obra de seus empregados nos feriados de 15/02/2.010 (Seg. feira de Carnaval), 21/04/2.010 (Tiradentes), 03/06/2.010 (Corpus Christi), 06/08/2009 (Padroeira da Cidade)

15/08/2.010 (N. S. Abadia), 07/09/2.010 (independência do Brasil), 12/10/2.010 de outubro (N. S. Aparecida) 02/11/2.010 (Finados) e 15/11/2.010 (Proclamação da República), limitado o funcionamento dos estabelecimentos, a partir das 08:00 hs horas até as catorze (14) horas à exceção 06/08 em que o horário fica convencionado entre as 08:00 hs às 21:00 hs. Nas datas mencionadas, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas com o adicional de 100% conforme previsto em lei, ficando vedada qualquer tipo de compensação no banco de horas e obedecida a jornada legal de trabalho na forma da lei com turnos de revezamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que forem convocados para o trabalho em feriados no segmento de supermercados farão jus ao recebimento de uma cesta básica no valor de R\$37,00 (trinta e sete reais) que será fornecida somente nos meses em que ocorrer o trabalho nos feriados. Tal disposição tem sua aplicação restrita aos supermercados.

CLÁUSULA 42 – DOMINGOS - SEGMENTO DE SUPERMERCADOS : Fica autorizada a utilização de mão de obra dos empregados do setor de supermercados aos domingos, desde que não seja utilizada a mão de obra do mesmo empregado em dois domingos seguidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O horário de utilização de mão de obra aos domingos no segmento de supermercados será das 8:00 hs as 14:00 hs.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Aos empregados convocados para o labor nos domingos fica garantida a concessão da folga semanal nos termos da lei.

CLÁUSULA 43: DO FORNECIMENTO DE LANCHES OU REFEIÇÕES: As empresas de todos os segmentos do comércio que convocarem seus empregados para o labor em domingos e feriados na forma convencionada, fornecerão lanches ou refeições aos mesmos.

CLÁUSULA 44 - DA PROIBIÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA : Fica terminantemente proibida a utilização de mão-de-obra dos trabalhadores de todos os Segmentos do Comércio abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho fora do estabelecido nas cláusulas retro mencionadas.

CLÁUSULA 45 - DIA DO COMERCIÁRIO: Os empregados do SEGMENTO LOJISTA ficam isentos da obrigação de prestar serviços na segunda-feira de carnaval dia 15 de fevereiro de 2.010, sem prejuízo do salário, para comemorarem o “Dia do Comerciário”.

V – DAS FORMAS DE RESCISÕES

CLÁUSULA 46 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA: A dispensa do empregado deverá ser comunicada por escrito, especialmente nos casos de demissões por justa causa, quando a comunicação deverá conter, expressamente, a falta cometida, sob pena de ser considerada como dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 47 - HOMOLOGAÇÃO: As rescisões de contrato de trabalho de empregado abrangido por este instrumento, serão assistidas e homologadas exclusivamente pela entidade sindical profissional, obedecidos os critérios estabelecidos no Art. 477 e seus parágrafos Consolidados e IN-03 do MTB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DATA DA HOMOLOGAÇÃO - O prazo para homologação das rescisões contratuais será contado a partir da data da emissão do aviso prévio sendo que deverá ser excluída a data da notificação do mesmo e incluída a data do vencimento nos termos do art 132 do CCB. O empregador deverá informar, ao empregado, a data, hora e local da correspondente

homologação, no prazo de até 04 (quatro) dias a contar da comunicação da dispensa com o ciente do funcionário no caso de aviso indenizado ou equivalente e 15 (quinze) dias para aviso prévio cumprido.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No dia marcado para a homologação, de acordo com o que determina a lei, em caso de não comparecimento do empregado ou de qualquer indisponibilidade por parte do Sindicato profissional, este se obriga a fornecer, à empresa, um comprovante de seu comparecimento, desobrigando-o do pagamento de qualquer multa e sendo, neste ato, marcada nova data para homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na data da homologação deverão ser apresentadas as guias de contribuições sindicais devidamente quitadas tanto da parte patronal como de empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Recomenda-se por medida de segurança aos empregados demissionários e aos próprios prepostos e contadores em geral, que, quando as verbas rescisórias ultrapassarem valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) a empresa providencie **cheque administrativo ou depósito bancário nos termos da lei.**

PARÁGRAFO QUINTO: A não formalização da homologação nos órgãos competentes dentro dos prazos legais estabelecidos no artigo 11 da IN 03 do M.T.E acarretará a mora da empresa sujeitando-a a multa do parágrafo 6º do artigo 477 da CLT.

CLÁUSULA 48 - DISSÍDIO COLETIVO GARANTIA DE SALÁRIOS E CONSECUTÁRIOS: Defere-se a garantia de salários e consecutários ao empregado despedido sem justa causa, desde a data do julgamento do dissídio coletivo até 90 dias após a publicação do acórdão limitado o período total a 120 dias.

VI - DO AFASTAMENTO DO EMPREGADO DO TRABALHO MOTIVO DE DOENÇA E OUTROS

CLÁUSULA 49 - EMPREGADO AFASTADO: Ao empregado afastado por mais de 15 (quinze) dias por motivo de doença que não seja decorrente do exercício da função, fica concedida garantia de emprego ou salário, pelo prazo de 60 (sessenta) dias após a alta médica previdenciária.

CLÁUSULA 50 – CARTA DE REFÊRENCIAS: Ao empregado demitido sem justa causa ou que peça demissão será fornecido carta de referências desde que solicitada.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Estão excluídos do presente benefício os empregados que tenham cometido falta grave mas que tenham sido demitidos sem justa causa por mera liberalidade da empresa.

CLÁUSULA 51 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato dos trabalhadores, para o fim de abono de faltas ao serviço, desde que existente convênio do sindicato com a previdência social, salvo se o empregador possuir serviço próprio ou conveniado.

CLÁUSULA 52 – FALECIMENTO DE SOGROS(AS), GENROS E NORAS: Em caso de falecimento de sogro, sogra, genro, nora, o empregado poderá deixar de comparecer aos serviços nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuízo dos salários e desde que devidamente comprovado.

CLÁUSULA 53 - DESCONTOS NA FOLHA DE PAGAMENTO:- Os descontos relativos a empréstimos consignados, inclusive em rescisões contratuais, só serão permitidos desde que o acordo que o originou tenha a anuência da entidade sindical profissional de Uberlândia e Araguari.

VII - DOS SINDICATOS

CLÁUSULA 54 - SINDICALIZAÇÃO: A todo trabalhador assiste o direito de filiar-se ao Sindicato de sua respectiva categoria. A empresa que, por qualquer motivo, procurar impedir que o empregado se associe ao Sindicato ou exerça os direitos inerentes à condição de sindicalizado, fica sujeita às penalidades previstas na letra 'a' do Art. 553 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a sindicato profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica também, que quando solicitado pelo Sindicato profissional, as empresas permitirão a filiação nos locais de trabalho com dia, hora e tempo marcados pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A todo empresário do comércio de Araguari assegura-se o direito de filiar sua empresa ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI, de representação patronal, nos termos do artigo 540 da CLT e 8º da CF/88.

CLÁUSULA 55 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL – EMPRESAS: As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas pelo presente instrumento (Comércio Varejista, Comércio Atacadista) obrigam-se a recolher até **30/04/2.010**, em favor do Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Araguari, uma importância a título de "Contribuição Assistencial", com vistas ao aprimoramento das suas atividades estatutárias, com fundamento nos artigos 8º, incisos IV, da CF e 513, letra "e" da CLT, e ainda de conformidade com a deliberação da Assembléia Geral realizada no dia 03/11/2.010, conforme a seguinte tabela:

CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA	VALOR DA CONTRIBUIÇÃO EM R\$
Sem empregados	R\$ 57,00
De 01 a 05	R\$ 68,00
De 06 a 10	R\$ 80,00
De 11 a 30	R\$ 90,00
De 31 a 70	R\$ 102,00
De 71 a 100	R\$ 113,00
Mais de 100	R\$ 136,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contribuição assistencial de que trata esta cláusula deverá ser recolhida até o dia **30/04/2010**, através de guia própria que a Entidade Patronal encaminhará ao empregador, com indicação do Banco autorizado ao Recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento da Contribuição Assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior será acrescido de correção monetária e multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor restante da mencionada correção, além de juros moratórios de 1,00% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas constituídas a partir de 01/01/2.010, recolherão a Contribuição Assistencial no valor devido até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de sua constituição, sendo que, para os efeitos desta hipótese, o valor a ser pago se baseará nas importâncias fixadas na tabela disposta no "caput" desta cláusula, corrigida pela variação do INPC - IBGE, sujeitando-se, em caso de mora, às incidências fixadas no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a empresa, por qualquer motivo, deixe de receber a guia própria destinada ao recolhimento desta contribuição, poderá dirigir-se à sede de entidade beneficiária, localizada à Av. Coronel Teodolino Pereira de Araújo, 1273, sala 709, centro, providenciando, deste modo, o devido pagamento.

PARÁGRAFO QUINTO: O término da vigência do presente instrumento não exclui as empresas do cumprimento da obrigação contida na presente cláusula, ou seja, não quita a pendência do recolhimento da Contribuição Assistencial, que permanecerá em aberto até o seu efetivo implemento.

CLÁUSULA 56 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - EMPREGADOS: As empresas que integram as categorias econômicas abrangidas por este instrumento (comércio varejista, comércio atacadista), nos termos do Artigo 513, letra “e” da CLT e TAC 454/04 da PRT3ª Região e ainda em conformidade com a deliberação dos trabalhadores em Assembléia Geral realizada em 22 de setembro de 2.009, descontarão nos salários de seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, por retribuição aos significativos benefícios conquistados pela Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 01/12/2.009, a importância equivalente a 5,00 % (cinco por cento) da remuneração do mês de dezembro de 2.009.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dos empregados admitidos após dezembro/2.009 , o desconto dar-se-á no mês subsequente ao da admissão e corresponderá ao mesmo percentual já aplicado aos demais empregados.

PARÁGRAFO SEGUNDO os valores descontados serão recolhidos ao Fundo de Atividade Assistencial do Sindicato dos Empregados do Comércio de Uberlândia e Araguari, conta nº 500.227-4, Agência 0161, da Caixa Econômica Federal, mediante Guia Própria, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de desconto, os valores também poderão ser recolhidos na sede do Sindicato Profissional, a Rua José Carrijo, n.º 366, centro, Araguari.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Empregador que não recolher no prazo supra, ficará obrigado ao pagamento da quantia corrigida monetariamente, acrescida de multa de 2,00% (dois por cento) mais juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos termos do TAC 454/04 PRT/3ª região, fica assegurado que ao trabalhador que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição direta e pessoalmente ao Sindicato Profissional ou mediante correspondência com AR (aviso de Recebimento), enviada pelos correios ao Sindicato da categoria, no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA 57 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO: O não cumprimento do disposto na convenção coletiva de Trabalho por parte da entidade profissional ou da representação econômica implicará no pagamento de multa por parte do estabelecimento infrator, no valor de 30% (trinta por cento) do piso da categoria, estabelecido na cláusula Segunda “Caput” da Convenção Coletiva de Trabalho, a cada funcionário do mesmo. No caso de descumprimento por parte da entidade profissional a multa será revertida a favor do estabelecimento prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de infração e do não pagamento da multa na forma estabelecida no “Caput” de forma consensual, fica estabelecido que 20% (vinte por cento) do valor serão destinados a cobrir as custas processuais com a execução da dívida e serão revertidas ao Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sindicato do Comércio Varejista e Atacadista de Araguari-MG, e seus representados do comércio, Varejista em geral, reconhecem desde já, o Sindicato dos Empregados no Comércio de Uberlândia e Araguari como legítimo representante dos trabalhadores para efeito de substituição processual no caso de execução da multa.

CLÁUSULA 58 - DIRIGENTES SINDICAIS. FREQUÊNCIA LIVRE: Assegura-se a frequência livre dos Dirigentes sindicais para participarem de assembléias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

CLÁUSULA 59 - ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Assegura-se o acesso dos

Dirigentes Sindicais às empresas, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA 60 - QUADRO DE AVISOS: Defere-se a fixação, na empresa, de quadro de avisos do sindicato, para comunicados de interesse dos empregados vedados os de conteúdo político-partidária ou ofensivo.

CLÁUSULA 61 - VIGÊNCIA: O presente Instrumento Normativo vigorará no período de 01 de dezembro de 2.009 a 30 de novembro de 2.010 mantendo-se a Data Base da categoria profissional do dia 01 de dezembro, para todos os efeitos legais.

ARAGUARI – MG, 30 DE NOVEMBRO DE 2009.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE ARAGUARI – MG
PRESIDENTE - CARLOS NAVES DA MOTA

SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE UBELRÂNDIA E ARAGUARI – MG
SALVADOR VICENT ANDRADE
Diretor - Presidente